

## Comissão Municipal de Defesa da Floresta do Sabugal

### Medidas Relativas à Contenção de Possíveis Fontes de Ignição de Incêndios no edifício e respetivos Acessos, bem como à Defesa e Resistência das Edificações à passagem do fogo

Artigo 16.º DL 14/2019 de 21 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, clarifica os **condicionalismos à edificação** no âmbito do **Sistema Nacional de Defesa da Floresta**, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 14/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, e 10/2018, de 14 de fevereiro, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Esta sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006 atribui **novas competências à Comissão Municipal de Defesa da Floresta**, nomeadamente a de **emitir os pareceres vinculativos previstos no Artigo 16.º, sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.**

Atribui, ainda, à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, a competência para **enquadrar as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais**, até à publicação da Portaria prevista no n.º 7 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação.

Assim, nos termos do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, e da alínea n) do Artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Sabugal**, baseando-se nos princípios gerais da preservação da vida, do património, da floresta e do ambiente, **define as seguintes regras, complementares aos condicionalismos à edificação previstos no Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.**

#### Conceitos

a) “Aglomerado populacional”

O conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 metros e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

b) "Áreas edificadas consolidadas"

As Áreas de concentração de edificações, classificadas nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território como solo urbano ou como aglomerado rural;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

c) "Edificação"

Atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, excepcionando-se as obras de escassa relevância urbanística;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

d) "Edifício"

Construção permanente dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou a outros fins, com exceção dos edifícios que correspondam a obras de escassa relevância urbanística;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

f) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

g) "Espaços rurais", os espaços florestais e terrenos agrícolas;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

h) "Floresta", o terreno, com área maior ou igual a 0,5 hectares e largura maior ou igual a 20 metros, onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10 %.

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

i) "Gestão de combustível", a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas e com a intensidade e a frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

j) "Matos", áreas naturais de vegetação espontânea, pouco ou muito densa, em que o coberto arbustivo (urzes, silvas, giestas, tojos, laburnos, etc.) é superior ou igual a 25%. Exclui florestas Abertas

Fonte: DGT, 2018. Especificações técnicas da Carta de uso e ocupação do solo de Portugal Continental para 1995, 2007, 2010 e 2015.

l) "Pastagens", Áreas permanentemente ocupadas (por um período superior ou igual a 5 anos) com vegetação essencialmente do tipo herbácea, quer cultivada (semeada) quer natural (espontânea), que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração. Estas áreas são frequentemente melhoradas por adubações, cultivos, sementeiras ou drenagens. São utilizadas de forma intensiva e geralmente sujeitas a pastoreio, mas acessoriamente podem ser cortadas para silagem ou feno. A presença de árvores florestais pode verificar-se desde que com um grau de coberto inferior a 10%. Estas áreas têm frequentemente estruturas agrícolas tais como sebes ou cercados, abrigos, comedouros e bebedouros.

Fonte: DGT, 2018. Especificações técnicas da Carta de uso e ocupação do solo de Portugal Continental para 1995, 2007, 2010 e 2015.

m) "Povoamento florestal", o terreno, com área maior ou igual a 0,5 hectares e largura maior ou igual a 20 metros onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10 %.

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

n) "Rede de faixas de gestão de combustível", o conjunto de parcelas lineares de território, estrategicamente localizadas, onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afetação a usos não florestais e do recurso a determinadas atividades ou a técnicas silvícolas, com o objetivo principal de criar oportunidades para o combate em caso de incêndio rural e de reduzir a suscetibilidade ao fogo;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

e) "Incêndio rural", o incêndio florestal ou agrícola que decorre nos espaços rurais;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

o) "Rede de pontos de água", o conjunto de estruturas de armazenamento de água, de planos de água acessíveis e de pontos de tomada de água, com funções de apoio ao reabastecimento dos equipamentos de luta contra incêndios;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

p) "Turismo de habitação", os estabelecimentos de natureza familiar, instalados em imóveis antigos particulares que, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar-se em espaços rurais ou urbanos;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

q) "Turismo no espaço rural", os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente;

Fonte: DL 124/2006 de 28 de junho republicado pelo DL14/2019 de 21 de janeiro

## II. EXCEÇÕES

As regras e os condicionalismos previstos no presente documento não se aplicam às edificações que se localizem, ou se pretendam construir, dentro das áreas previstas nos n.ºs 10 e 13 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, nomeadamente nos aglomerados populacionais e polígonos industriais definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sabugal, bem como nas áreas urbanas e urbanizáveis definidas no Plano Diretor Municipal de Sabugal.

Excetuam-se, igualmente, as obras de edificação que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escasso impacto urbanístico, e por isso sejam consideradas obras de escassa relevância urbanística, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e no Regulamento de Urbanização e Edificação do Concelho do Sabugal.

## III. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS COMUNS, NECESSÁRIOS PARA A EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO ARTIGO 16.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

- 1) Requerimento, elaborado nos termos do modelo em anexo, dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Sabugal, identificando: a operação urbanística na qual o pedido se enquadra; o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual; a classe de perigosidade de incêndio rural na qual se insere a pretensão, de acordo com o

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sabugal; a ocorrência de incêndios nos últimos 10 anos, nesse local, com base na Cartografia Nacional de Áreas Ardidas; as utilizações-tipo, locais de risco e a categoria de risco nas quais a pretensão se classifica; o resultado da análise de risco de incêndio no(s) edifício(s).

- 2) Ortofotomapa (à escala 1:2.000 ou 1:5000), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício.
- 3) Extrato da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sabugal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
- 4) Extrato da Carta das Faixas de Gestão de Combustível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sabugal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
- 5) Extrato da Cartografia Nacional de Áreas Ardidas nos últimos 10 anos, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.
- 6) Extrato da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo de 2010 (COS2010), ou mais recente (COS2015) com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra. A carta oficial do PMDFCI do Sabugal à presente data é a COS2010. Aquando da sua revisão aplica-se a COS2015.
- 7) Planta de Implantação digital, num formato georreferenciado, como por exemplo DWG, DXF, ou outro análogo, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89). A Planta deverá conter a delimitação do terreno do promotor, como consta na Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo as áreas ser coerentes com as descritas nesse documento. Deverá incluir todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), os diversos elementos do espaço público envolvente, bem como as respetivas confrontações.  
Para além disso, deverá claramente, delimitar os terrenos confinantes, identificar o tipo de uso e ocupação do solo de cada um deles, bem como os seus legítimos proprietários, na extensão necessária à verificação dos pressupostos previstos nos Artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. Deverá, ainda, conter a indicação dos afastamentos às extremas do prédio de que o promotor é proprietário.
- 8) Memória Descritiva e Justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendam incorporar, na propriedade, a atividade a desenvolver, justificando o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e fazendo menção expressa ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas nesse Decreto-Lei. Deverá, igualmente, fazer a interpretação de todas as peças desenhadas enunciadas anteriormente.

Caso se tratem de equipamentos de apoio a atividades turísticas, agrícolas, pecuárias, ou atividades industriais conexas, a Memória Descritiva e Justificativa deverá incluir uma caracterização detalhada da atividade a desenvolver.

- 9) Caso se pretenda enquadrar a pretensão nos n.ºs 10 ou 11 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, deverão ser apresentados documentos justificativos das condições aí previstas.
- 10) Conter pelo menos duas fotografias a cores, elucidativas do local onde se pretende proceder à operação urbanística e da área envolvente.

#### **IV. MEDIDAS EXCECIONAIS DE PROTEÇÃO RELATIVAS À DEFESA E RESISTÊNCIA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO, PREVISTAS ALÍNEA A) DO N.º 6 E NA ALÍNEA C) DO N.º 11 DO ARTIGO 16.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.**

Nas novas construções, na alteração e/ou ampliação de edifícios existentes, bem como, e tendencialmente, em todos os edifícios localizados em espaço rural, deverão ser tomadas medidas destinadas a aumentar a resistência dos edifícios aos incêndios.

Esta resistência, determina a utilização de elementos e materiais de construção e a realização de arranjos nas áreas exteriores, nas condições a serem apresentadas pelo projetista de segurança que subscrever a Ficha e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) e o respetivo Termo de Responsabilidade, em função das utilizações tipo, locais de risco e categoria de risco, determinadas nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, bem como do resultado da análise do risco de incêndio em edifícios efetuada.

Os elementos estruturais e incorporados em instalações, bem como os elementos de isolamento e proteção de um edifício, devem possuir características de resistência ao fogo que permitam manter as suas propriedades, durante o tempo necessário à evacuação e ao combate a um eventual incêndio, garantindo as suas funções de suporte de carga, de isolamento térmico e de estanquidade a chamas e gases quentes durante um determinado tempo, conforme definido nos Artigos 15.º a 37.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

As exigências de reação ao fogo dos materiais de construção e de revestimento dos elementos de decoração e mobiliário fixo estão definidas nos artigos 38.º a 49.º do mesmo Regulamento.

A título meramente orientador, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Sabugal apresenta um conjunto de notas, que deverão ser tidas em consideração na elaboração dos Projetos de Arquitetura e de Especialidades, fora das áreas edificadas consolidadas, relativamente aos seguintes aspetos da construção:

#### **a) Cobertura**

A cobertura é um dos componentes do edifício mais vulneráveis aos incêndios rurais. Num incêndio rural, as fagulhas e outro material incandescente, podem ser projetadas pelo vento a vários quilómetros, caindo sobre a cobertura do edifício e atingindo a estrutura de suporte, onde pode ocorrer a ignição e a propagação do fogo ao seu interior. Evitar esta situação depende, em grande medida, dos materiais utilizados na sua construção, que deverão ser não combustíveis ou resistentes à passagem do fogo (em termos de estabilidade, estanquidade, isolamento térmico e resistência mecânica). Assim, recomenda-se, nas novas construções, a utilização de coberturas em betão, materiais cerâmicos, fibrocimento (sem amianto) ou chapa metálica, sem aberturas suscetíveis de permitirem a entrada de material incandescente. Nas construções antigas, as vigas e barrotes de madeira deverão ser protegidos com tratamentos de químicos retardantes, a renovar periodicamente, e todas as possíveis entradas de material incandescente deverão ser tapadas (com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5mm de lado, ou betão).

A utilização de metal, em vez de vinil, nas calhas e caleiras reduz o risco de incêndio, na medida em que o vinil perde a sua integridade quando exposto a altas temperaturas, acabando por derreter e cair, dando a possibilidade do material incandescente inflamar outras áreas do edifício e da sua envolvente.

Estas regras genéricas não dispensam uma análise detalhada que suporte a definição dos materiais de cobertura, assim como o cumprimento do demais disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

#### **b) Paredes Exteriores**

As paredes exteriores ficam sujeitas à ação do fogo através dos três mecanismos fundamentais de transferência de calor: condução, radiação e convecção. Apesar de, por norma e dependendo do tipo de materiais de construção utilizados, o fogo não penetrar as paredes, este pode, a partir destas estender-se para áreas mais vulneráveis como as torças, janelas, estores, portadas ou outras. Deverá, por isso, privilegiar-se a utilização de materiais resistentes ao fogo (em termos de estabilidade, estanquidade, isolamento térmico e resistência mecânica), incluindo pedras naturais, betão, argamassas com ligantes inorgânicos, materiais cerâmicos, vidro temperado ou cerâmico, argilas, lã mineral, etc., com classificações de resistência e reação ao fogo adequadas ao nível de risco.

A existirem painéis de madeira, ou outros materiais altamente combustíveis, deverão ser revestidos com materiais mais resistentes e com melhor qualificação de reação ao fogo. Em todo o caso, sempre que a distância entre o(s) edifício(s) e a estrema da propriedade seja inferior a 20 metros, as paredes exteriores do(s) edifício(s) deverão garantir, no mínimo, a classe de resistência ao fogo padrão EI 60 ou REI 60 e os vãos nelas praticados devem ser guarnecidos por elementos E 30. Esta regra genérica não dispensa uma análise detalhada que suporte a definição dos revestimentos das paredes exteriores, assim como o cumprimento do demais disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

#### **c) Janelas, Portas Exteriores, Claraboias e Outros Elementos de Cerramento dos Vãos**

A exposição ao calor de um incêndio pode causar a fratura e o colapso dos vidros, deixando uma abertura para as chamas penetrarem no edifício. Por esse motivo deverão, preferencialmente, utilizar-se vidros temperados duplos que apresentam maior resistência a altas temperaturas.

As portas e janelas deverão ser construídas com material resistente ao fogo, como por exemplo, a fibra de vidro.

Portas e janelas que sejam de madeira, ou outros materiais altamente combustíveis, deverão ser tratadas com químicos retardantes, a renovar periodicamente, ou serem protegidas com portadas ou estores metálicos.

Em todo o caso, sempre que a distância entre o(s) edifício(s) e a estrema da propriedade seja inferior a 20 metros, os vãos praticados nas paredes exteriores do(s) edifício(s) devem ser guarnecidos por elementos que garantam, no mínimo, a classe de resistência ao fogo padrão E 30. Esta regra genérica não dispensa uma análise detalhada que suporte a definição da classe de resistência ao fogo dos elementos de cerramento dos vãos, assim como o cumprimento do demais disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

#### **d) Zonas de Ventilação**

São zonas vulneráveis à entrada de fagulhas e de exposição por convecção. Deverão, por isso, ser constituídas por molduras construídas em material não combustível e protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5mm de lado. Os materiais utilizados deverão ser resistentes à corrosão, minimizando a necessidade de manutenção periódica.

#### **e) Chaminés e Outros Elementos de Evacuação de Efluentes de Combustão**

Fagulhas, e outro material incandescente, empurradas pelo vento, podem penetrar o edifício através da chaminé ou de outros elementos de evacuação de efluentes de combustão. Uma vez no interior e em contacto com objetos



inflamáveis, aumentam exponencialmente as hipóteses de combustão. A situação pode, também, ocorrer de forma inversa. Isto é, fagulhas de equipamentos de combustão podem ser projetadas pela chaminé e darem início a incêndios no telhado e/ou no exterior do edifício. Desta forma, chaminés e outros elementos de evacuação de efluentes de combustão deverão, preferencialmente, ser cobertas com metal (no interior ou exterior, para evitar a libertação de fagulhas). As saídas de fumo deverão, ainda, ser protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5mm de lado. No caso de utilizações-tipo com atividades suscetíveis de gerar poeiras, fumos e/ou partículas incandescentes, deverão ser apresentadas medidas especiais capazes de minimizar os efeitos negativos e o risco de provocar ignições na envolvente ao edifício. Estas regras genéricas não dispensam uma análise detalhada que suporte a conceção destes elementos, assim como o cumprimento do demais disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

#### **f) Vedações, Corrimãos e Outras Estruturas que Toquem no Edifício**

Incluem-se nesta alínea todas as estruturas que possam tocar ou ligar-se ao edifício. Estas estruturas são suscetíveis à exposição ao fogo por condução, convecção e radiação, transmitindo o calor posteriormente ao edifício. Deverão, por isso, ser construídas em materiais não inflamáveis e pouco condutores de calor.

#### **g) Depósitos e Reservatórios de Combustível, Gás e Outros Materiais Inflamáveis**

Depósitos e reservatórios de combustível, botijas de gás e outros materiais e acumulações altamente inflamáveis, deverão ser acondicionados no exterior do(s) edifício(s), em compartimentos com paredes e coberturas resistentes ao fogo, e mantidos livres de vegetação, através da criação de uma faixa pavimentada, em toda a sua envolvente, com a largura e as características previstas para o edifício principal. Estas regras genéricas não dispensam uma análise detalhada que suporte a conceção e localização destes elementos, assim como o cumprimento do demais disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e em legislação específica.

#### **h) Equipamentos e Sistemas de Segurança**

O(s) edifício(s), em função da sua dimensão, características, utilizações-tipo, locais de risco, categoria de risco, topografia, recorrência de incêndios nas imediações do local de implantação e regime de fogo da região, deverão ser dotados de equipamentos e sistemas de segurança, nomeadamente, sinalização e iluminação de emergência, sistemas de deteção, alarme e alerta, sistemas de controlo de fumo, meios de 1.ª intervenção (portáteis e móveis, rede de incêndio armada), meios de 2.ª intervenção e sistemas de extinção automática.

O dimensionamento (número e tipologia) destes equipamentos e sistemas deverá ser determinado pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, dando cumprimento ao Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios. Como mínimo, os edifícios de baixa complexidade, que não sejam destinados à permanência de pessoas ou animais em número significativo, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, deverão ser equipados com extintores devidamente dimensionados e adequadamente distribuídos, de forma que a distância a percorrer de qualquer local, até ao extintor mais próximo, não exceda 15 metros. Na ausência de outro critério de dimensionamento devidamente justificado, os extintores devem ser calculados à razão de: 18 litros de agente extintor padrão por 500 m<sup>2</sup> ou fração de área de pavimento do piso em que se situem; um por cada 200 m<sup>2</sup> de pavimento do piso ou fração, com um mínimo de dois por piso. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento.

### Ação dos Incêndios Rurais sobre os Edifícios

Deverá, sempre, ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível, circundando todo o edifício, com uma largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima:

$$L=50/X$$

Em que X é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade.

### Vias de Acesso

O(s) edifício(s) deverão ser servidos por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha.

Sem prejuízo de disposições mais gravosas de outros regulamentos, as vias de acesso a edifícios com altura não superior a 9 metros, deverão possuir: 3,5 metros de largura útil; 4 metros de altura útil; 11 metros de raio de curvatura mínimo, medido ao eixo; 15% de inclinação máxima; capacidade para suportar um veículo com peso total 130 kN, correspondendo a 40 kN à carga do eixo dianteiro e 90 kN à do eixo traseiro. Nas vias em impasse, a largura

útil deve ser aumentada para 7 metros ou, em alternativa, devem possuir uma rotunda ou entroncamento, que permita aos veículos de socorro a inversão do sentido de marcha.

Sem prejuízo de disposições mais gravosas de outros regulamentos, as vias de acesso a edifícios com altura superior a 9 metros, deverão possibilitar o estacionamento dos veículos de socorro junto às fachadas, consideradas como obrigatoriamente acessíveis, permitindo a entrada direta dos bombeiros, em todos os níveis que os seus meios manuais ou mecânicos atinjam, através dos pontos de penetração existentes, e possuir as seguintes características: 6 metros, ou 10 metros se for em impasse, de largura útil; 5 metros de altura útil; 13 metros de raio de curvatura mínimo, medido ao eixo; 10% de inclinação máxima; capacidade para suportar um veículo de peso total 260 kN correspondendo 90 kN ao eixo dianteiro e 170 kN ao eixo traseiro.

Se existirem portões no limite da propriedade, estes deverão abrir para o interior e serem colocados ligeiramente afastados da via principal, para permitir a entrada de veículos sem a necessidade de manobras. As fechaduras, a existirem, deverão ser facilmente quebráveis.

### **Abastecimento dos Meios de Socorro**

O fornecimento de água para abastecimento dos veículos de socorro deverá ser assegurado por hidrantes exteriores, alimentados, no caso concreto de edifícios em área rural, pela rede predial de água, mas ligados à rede pública, caso o local se encontre servido pela rede de distribuição pública e esta ofereça condições para a sua operação.

Caso o local não seja servido por rede pública de abastecimento de água, ou esta não ofereça um nível de pressão e de caudal aceitáveis, e a pretensão tiver uma dimensão significativa, com a permanência de um elevado número de pessoas ou animais (designadamente das utilizações-tipo VII ou XII), os hidrantes a instalar, deverão ser abastecidos através de depósito(s) de rede de incêndio privada, com capacidade não inferior a 60m<sup>3</sup>, gravítico ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa, nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios. Os caudais e tempos de autonomia específicos dos sistemas a implementar, deverão estar de acordo com a Nota Técnica de SCIE n.º 14 da ANEPC - Fontes Abastecedoras de Água para o Serviço de Incêndio (SI). Deverão, assim, ser criados um ou mais marcos ou bocas de incêndio no exterior do edifício, em função da sua dimensão e tipologia, com sistemas de aperto rápido do tipo *storz* e com a respetiva mangueira e agulheta. Todas as estruturas devem ser verificadas periodicamente.

No caso do local não ser servido por rede pública de abastecimento de água, da pretensão ter baixa complexidade e de não se destinar à ocupação por pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, poderá ser admitida, para cumprimento deste requisito, a construção de reservatórios ou tanques de água, em número e com a dimensão a propor pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, mas assegurando, pelo menos, 5m<sup>3</sup> de água por cada

50m<sup>2</sup> de área de implantação (o volume deverá ser incrementado sempre que se ultrapassar o limite inferior de área), estabelecendo-se como reserva mínima de água utilizável, o volume de 20m<sup>3</sup>. Ou seja, por hipótese, um edifício com área de implantação de 201m<sup>2</sup>, deverá assegurar uma reserva mínima de água de 25m<sup>3</sup>. O(s) reservatório(s) será(ão) provido(s) de boca de descarga, com capacidade para a entrada de instrumentos de bombagem, que preferencialmente deverão estar montados no local em permanência, com sistemas de aperto rápido do tipo *storz* e com a respetiva mangueira e agulheta, para utilização numa 1.ª intervenção.

Se possível, o(s) tanque(s) aberto(s) deverão ser implantados a uma distância de, pelo menos, 20 metros das construções, para facilitar a utilização por meios aéreos ligeiros.

### **Grau de Prontidão dos Meios de Socorro**

O licenciamento e a localização de novos edifícios que possuam utilizações-tipo classificadas nas 3.ª ou 4.ª categorias de risco, depende do grau de prontidão do socorro do corpo de bombeiros local, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e da Nota Técnica de SCIE n.º 08 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) - Grau de prontidão dos meios de socorro (Despacho n.º 12037/2013, de 19 de setembro).

A Nota Técnica mencionada apresenta, como fatores essenciais na definição do grau de prontidão do socorro, os seguintes:

- Distância E tempo máximos a percorrer, pelas vias normais de acesso, entre o corpo de bombeiros e a utilização-tipo do edifício - 10 quilómetros, desde que cumprido um tempo máximo de percurso, à velocidade permitida pelo código da estrada, de 10 minutos após o despacho do 1.º alarme;
- Meios técnicos (veículos e equipamentos) mobilizáveis para despacho imediato, entre 10 a 15 minutos após o alerta, das tipologias: Veículo Urbano de Combate a Incêndios (VUCI), Veículo Escada (VE) ou Plataforma Elevatória (PE), Veículo Tanque Tático Urbano (VTTU), Ambulância de Socorro (ABSC) e Veículo de Comando Tático (VCOT).;
- Meios humanos, em quantidade mínima (força mínima de intervenção operacional), em prontidão, 24 horas por dia, para operacionalizar os meios técnicos mencionados na alínea anterior. O Regulamento Técnico admite a aplicação de medidas compensatórias, no caso de não estarem totalmente garantidas as condições que satisfaçam o Grau de Prontidão, à data da apreciação do projeto de licenciamento do edifício, cabendo ao projetista de segurança adotá-las, para cada caso concreto, e inseri-las num método de avaliação de risco credível, submetidas, pelo respetivo projetista, à aprovação da ANEPC. No Quadro II da Nota Técnica estão referenciadas, em função de cada utilização-tipo, tais conjuntos de medidas.

## **Análise do Risco de Incêndio em Edifícios**

A análise do risco de incêndio em edifícios deverá ter em linha de conta:

- A probabilidade de ocorrência de um incêndio rural que venha a afetar o edifício, em função do histórico de incêndios disponível na Cartografia Nacional de Áreas Ardidas, para além da probabilidade esperada de ocorrência de um determinado cenário de incêndio no próprio edifício;
- O grau esperado de exposição a esse cenário a que as pessoas, o edifício e o seu conteúdo vão estar sujeitos;
- A maior ou menor capacidade potencial de afetação que o cenário pode apresentar, em consequência dos danos causados pelo incêndio sobre as pessoas, o edifício e as atividades nele desenvolvidas.

Esta análise de risco, que visa demonstrar que o risco potencial de incêndio que o edifício apresenta é inferior ao risco admissível/aceitável, não havendo necessidade de considerar novas medidas de proteção, poderá ser realizada através de qualquer método credível disponível na literatura científica, onde se incluem o método de *Gretnener*, o método *FRAME (Fire Risk Assessment Method for Engineering)*, o *Fire Risk Index Method*, modelos de simulação de análise de risco ou qualquer outro a selecionar pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, com as adaptações necessárias à integração da ação dos incêndios rurais sobre o edifício.

No caso de construções simples, que não sejam destinadas à permanência de pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado (utilizações-tipo diferentes da VII, destinadas ao turismo em espaço rural ou turismo de habitação, ou da XII, destinadas ao exercício de atividade industrial ou pecuária de dimensão superior à classificada como detenção caseira no Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária), a determinação do nível de risco, pelos métodos apresentados, poderá ser dispensada, desde que essa dispensa seja solicitada, enquadrada e devidamente justificada pelo projetista de segurança, que deverá atestar que o risco potencial de incêndio a que o edifício estará sujeito é inferior ao risco admissível/aceitável, baseando-se no mínimo, à análise: da perigosidade de incêndio rural, da recorrência de incêndios nas imediações do local da implantação e do regime de fogo da área; da topografia e ocupação do solo da área envolvente à propriedade; da existência de pontos críticos (depósitos de combustível ou de gás, paióis de explosivos, estações de tratamento de resíduos, minas, pedreiras, etc.) ou sensíveis próximos; da distância em relação à estrema da propriedade, em função da carta de ocupação do solo e da carta de perigosidade; da tipologia, utilizações-tipo, locais de risco e categoria de risco do edifício; do grau de prontidão e da estimativa do tempo de chegada de meios de socorro adequados; da identificação, qualificação e quantificação dos impactos expectáveis em caso de incêndio (vulnerabilidade); das medidas normais (vias de acesso e meios de abastecimento), especiais (meios de intervenção, incluindo sistemas de deteção e extinção) e de construção (estrutura, fachadas, cobertura, vãos, comunicações verticais) adotadas; e das faixas de gestão de combustível a implementar.

## Edifícios Destinados a Usos que Envolvam a Permanência de Pessoas ou Animais em Número Significativo

As operações urbanísticas das utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da 1.ª categoria de risco, são dispensadas da apresentação de Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, o qual é substituído por uma Ficha de Segurança, por cada utilização tipo, conforme modelos aprovados pela ANEPC, com o conteúdo descrito no anexo V do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

No entanto, sempre que a construção se destine a usos que envolvam a permanência de pessoas ou animais em número significativo, designadamente edifícios da utilização-tipo VII, destinados ao turismo em espaço rural ou turismo de habitação, ou da utilização-tipo XII, destinados ao exercício de atividade industrial ou de atividade pecuária de dimensão superior à classificada como detenção caseira no Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária, ainda que a categoria de risco determinada não implique a elaboração de Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e seja garantida uma distância à extrema da propriedade consoante o definido no PMDFCI do Sabugal, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Sabugal, por considerar que o facto da construção se localizar fora das áreas edificadas consolidadas, incrementa o risco a que estão expostos os seus ocupantes/utilizadores, reserva-se no direito de exigir a apresentação da Análise do Risco e do Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, elaborado nos termos do Anexo IV do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e acompanhado de um conjunto de medidas de reforço da resistência ao fogo dos elementos da construção e das instalações técnicas, com a definição de vias de evacuação e com a introdução de equipamentos e sistemas de segurança, onde se incluem, sinalização e iluminação de emergência, sistemas de deteção, alarme e alerta, sistemas de controlo de fumo, meios de 1.ª e 2.ª intervenção, sistemas de extinção automática, posto de segurança e outros meios de proteção dos edifícios.

Deverá ainda, ser elaborado um dossier com as medidas de autoproteção, em função das utilizações-tipo e da categoria de risco, que integram o conjunto de medidas de organização, gestão e procedimentos de segurança, abrangentes das diversas fases do ciclo da Proteção Civil, desde a prevenção, planeamento, atuação em caso de emergência, até à reposição da normalidade, a apresentar à ANEPC até 30 dias antes da entrada em funcionamento da utilização-tipo em causa, nos termos do Artigo 21.º do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e dos Artigos 198.º a 207.º do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios. A sua elaboração tem por objetivo diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes e limitar as suas consequências, caso ocorram, a fim de evitar a perda de vidas ou de bens, a diminuição da capacidade de resposta do estabelecimento ou mesmo para prevenir traumas resultantes de uma situação de emergência.

## Timing de Apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma Especialidade que, por norma, pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Sabugal, considera que esse é um elemento fundamental para a verificação da adoção de medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, exigindo, por esse motivo, a sua apresentação aquando da entrega do projeto de arquitetura, para cumprimento do requisito legal previsto no Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. De resto, o Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios é um projeto base em que a maior parte da sua execução é efetuada nos projetos de Arquitetura e das diferentes Especialidades de Engenharia, nomeadamente, Estruturas, Águas e Esgotos, Eletrotécnica, Instalações Mecânicas, Ascensores e Instalações de Líquidos e Gases Perigosos, conforme Nota Técnica de SCIE n.º 03 da ANEPC, sendo necessária uma estreita articulação entre eles.

**Assim sendo, junto com os elementos instrutórios comuns já referidos, deverão ser entregues os seguintes elementos:**

**10) Análise do Risco de Incêndio em Edifícios**, realizada através de qualquer método credível disponível na literatura científica.

**11) Fichas e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios**, em função da utilização-tipo e da categoria de risco determinada nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, da dimensão e tipologia do empreendimento conforme referido anteriormente, elaborados de acordo com os Anexos IV e V do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, onde se devem incluir as peças escritas (Memória Descritiva e Justificativa) e as peças desenhadas, com o conteúdo previsto nos Anexos supracitados, conjugados com a Nota Técnica de SCIE n.º 03 da ANEPC. Mesmo no caso das Fichas de Segurança, é recomendável juntar peças desenhadas com simbologia de Segurança Contra Incêndio em Edifícios adequada, para melhorar a interpretação das medidas propostas.

**12) Memória Descritiva e Justificativa relativa à Segurança Contra Incêndio em Edifícios**, no caso de apenas ser necessária a apresentação das Fichas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, fazendo uma caracterização e descrição dos edifícios e respetivas utilizações-tipo, a classificação e identificação dos locais de risco, da categoria de risco, do grau de prontidão dos meios de socorro, das vias de acesso e do abastecimento dos meios de socorro, e abordando, sucintamente, todas as alíneas indicadas anteriormente, referindo e justificando as opções feitas relativamente a: cobertura, paredes exteriores, janelas, portas exteriores, claraboias e outros elementos de cerramento dos vãos, zonas de ventilação, chaminés e outros elementos de evacuação de efluentes de combustão, vedações, corrimãos e outras estruturas que toquem o edifício, depósitos e reservatórios de combustíveis, gás e outros materiais inflamáveis, equipamentos e sistemas de segurança, em função da análise de risco e das classes de

resistência (estabilidade, estanquidade, isolamento térmico, resistência mecânica ou qualquer outra função) e de reação ao fogo dos materiais selecionados.

Deverá incluir as medidas de autoproteção a implementar na fase de exploração / utilização do(s) edifício(s) e a apresentar à ANEPC até 30 dias antes da entrada em funcionamento da utilização tipo em causa, nos termos do Artigo 21.º do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e dos Artigos 198.º a 207.º do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

**13) Termo de Responsabilidade do Autor da Ficha e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios**, elaborado de acordo com os modelos disponibilizados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), em função da categoria de risco determinada.

Para além das informações previstas nesses modelos, o Termo de Responsabilidade, a apresentar à Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Sabugal, deverá referir, de forma explícita, que foram tidos em conta, na análise de risco, a possibilidade de projeção de partículas incandescentes, tendo-se optado pela utilização dos materiais propostos por se considerar, tecnicamente, que são os mais adequados, necessários e suficientes para resistir à ação de um incêndio rural, sendo o edifício considerado seguro. Em anexo ao presente documento, encontra-se um modelo genérico de Termo de Responsabilidade do Autor da Ficha e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

**14) Declaração da Ordem dos Arquitetos, da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos** que habilita o Autor a subscrever a Ficha e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, bem como a certificação de especialização registada na ANEPC, para edifícios das 3.ª e 4.ª categorias de risco.

## **V. MEDIDAS EXCECIONAIS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPECTIVOS ACESSOS, PREVISTAS NA ALÍNEA B) DO N.º 4, NA ALÍNEA B) DO N.º 6 E NA ALÍNEA C) DO N.º 11 DO ARTIGO 16.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

Com a construção de novos edifícios, ou a ampliação de edifícios existentes, é obrigatória a criação de uma faixa envolvente de proteção, onde se tomarão medidas especiais de gestão de combustíveis, de contenção de ignições e de minimização do risco de propagação de incêndios, e onde se aplicarão os critérios definidos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. De acordo com a alínea a) do n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, esta faixa de proteção terá uma largura nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais ou a dimensão definida no PMDFCI do Sabugal.

O PMDFCI do Sabugal define as seguintes medidas em áreas de risco de incêndio muito baixo, baixo e médio:



- a) As novas edificações em espaço florestal<sup>1</sup> (floresta<sup>2</sup>, matos<sup>3</sup> e pastagens espontâneas<sup>4</sup>) têm de salvar na sua implantação no terreno, a garantia à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50m, a qual, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;
- b) Em espaço rural, não florestal a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade Muito Baixa, deve cumprir com o afastamento mínimo de 5 metros à extrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta<sup>2</sup>, matos<sup>3</sup> e pastagens espontâneas<sup>4</sup>).
- c) Em espaço rural, não florestal a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade Baixa, deve cumprir com o afastamento mínimo de 10 metros à extrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta<sup>2</sup>, matos<sup>3</sup> e pastagens espontâneas<sup>4</sup>).
- d) Em espaço rural, não florestal a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade Média, deve cumprir com o afastamento mínimo de 20 metros à extrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta<sup>2</sup>, matos<sup>3</sup> e pastagens espontâneas<sup>4</sup>).
- e) Quando a faixa de proteção de uma dada edificação se sobrepõe com outra faixa de proteção inserida em rede secundária ou primária estabelecida, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

As medidas especiais de gestão de combustíveis têm como objetivo modificar o comportamento do fogo, no sentido de provocar uma diminuição da sua intensidade, velocidade e comprimento da chama, de modo a diminuir a probabilidade de ocorrer a ignição dos edifícios.

A criação da faixa de proteção deverá ser anterior ao início da obra de edificação ou ampliação, de forma a permitir que, desde o início dos trabalhos, esteja salvaguardada a sua função.

Assim, para o efeito da criação da faixa de gestão de combustível envolvente ao(s) edifício(s), aplicam-se os seguintes critérios, previstos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:

- a) No estrato arbóreo dos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 10 metros, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.
- b) No estrato arbóreo das espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser, no mínimo, de 4 metros, e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.

- c) No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 centímetros.
- d) No estrato subarbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 20 centímetros.
- e) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas, no mínimo, 5 metros do(s) edifício(s), evitando-se a sua projeção sobre a(s) respetiva(s) cobertura(s).
- f) Excecionalmente, no caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico, pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do(s) edifício(s).
- g) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.
- h) No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredos classificados de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredos com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredos e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a Comissão Municipal de Defesa da Floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

Deverá, sempre, ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível, circundando todo(s) o(s) edifício(s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima:

$$L = 50/x$$

em que x é a distância mínima desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade.

No espaço entre a faixa pavimentada e a estrema da propriedade, deverá ser equacionada a montagem de um sistema de rega por aspersão, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de aumentar o teor de humidade no solo, nos combustíveis mortos e nos combustíveis vivos e, assim, reduzir a inflamabilidade da vegetação, bem como a velocidade e a intensidade de um incêndio que se acerque do(s) edifício(s).

Eventuais espaços verdes a criar deverão privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras supramencionadas.

**Face ao exposto, junto com os elementos instrutórios já enumerados anteriormente, deverá ser entregue:**

- 15. Um plano de ação (anterior ao início da obra de edificação ou ampliação) e manutenção da faixa de gestão de combustível, que abranja uma distância que se o edifício estiver situado em espaço florestal

terá que abranger uma distância nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do(s) edifício(s), se estiver situado em espaço rural, não florestal, a distância à estrema da propriedade terá em conta a perigosidade do local, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas).

- 16.** Uma declaração de compromisso de execução do plano apresentado e de assunção de responsabilidades (Modelo de Declaração em anexo).

O Plano deverá integrar um levantamento cartográfico que inclua a edificação proposta, uma área envolvente abrangendo toda a zona correspondente à faixa de gestão de combustível, a identificação dos limites e dos proprietários dos prédios abrangidos, bem como a descrição das medidas a tomar para a criação e a gestão da faixa de gestão de combustível, dando cumprimento ao estipulado no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, com a respetiva calendarização de trabalhos. Nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 15.º, os trabalhos deverão decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, salvo disposições em contrário, nomeadamente a Lei do Orçamento de Estado, que tem definido prazos mais curtos.

O Plano deverá, também, incluir todas as medidas a adotar para a minimização do risco de incêndio e para a contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e nos respetivos acessos. A identificação dos proprietários dos terrenos incluídos na faixa de gestão de combustível deve contemplar o nome, número de identificação fiscal, endereço postal, contacto telefónico e uma cópia de documento comprovativo da titularidade da propriedade (Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial).

Para além disso, sempre que a faixa incluir parcelas de terreno que não integrem apenas o prédio do promotor da edificação, este deverá obter, junto dos legítimos proprietários das parcelas abrangidas.

- 17.** Uma declaração de autorização e aceitação da responsabilidade conjunta de criação e manutenção dessa faixa (Modelo de Declaração em anexo), de acordo com os critérios supracitados e previstos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, sendo certo que, nos termos do n.º 8 do Artigo 16.º do mesmo diploma, o ónus da execução da faixa não será, nestes casos, transferido para os proprietários dos terrenos confinantes, recaindo sobre o promotor da edificação a construir. A assinatura das referidas declarações deverá ser reconhecida por entidade com competência para o efeito, nos termos previstos na Lei Notarial.

As declarações dos proprietários confinantes, nas condições atrás referidas, não serão exigidas, para os locais em que a faixa de gestão de combustível a criar, abranja apenas faixas de gestão de combustível (rede primária ou redes secundárias) já constituídas e previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sabugal, planos de água perenes ou redes viárias de carácter nacional, municipal, arruamentos urbanos ou quaisquer outros espaços públicos, como largos ou praças pavimentadas, com características

construtivas suscetíveis de serem impeditivas da normal progressão do fogo. A dispensa dessas declarações, nesses casos concretos, deverá ser devidamente justificada pelo promotor da edificação, alicerçada em levantamentos topográficos, fotográficos e documentais que atestem as referidas condições.

18. Deverá ser entregue um ficheiro digital, num formato georreferenciado, como por exemplo DWG, DXF, ou outro análogo, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89) que inclua: os limites das propriedades e identifique os respetivos proprietários; a implantação do(s) edifício(s) existentes e a construir; e a linha poligonal que define a faixa de gestão de combustível a criar, com as distâncias definidas no PMDFCI do Sabugal, consoante se trata de terrenos em espaço florestal ou terrenos em espaço rural, não florestal, medidos a partir da alvenaria exterior do(s) edifício(s).

Este elemento cartográfico, em conjunto com o plano e as declarações suprarreferidas, integrarão uma base de dados específica, a ser utilizada pelas entidades fiscalizadoras previstas no Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

## VI. RESUMO DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO ARTIGO 16.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

As operações urbanísticas das utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da 1.ª categoria de risco, são dispensadas da apresentação de Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, o qual é substituído por uma Ficha de Segurança, por cada utilização tipo, conforme modelos aprovados pela ANEPC, com o conteúdo descrito no anexo V do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

No entanto, sempre que a construção se destine a usos que envolvam a permanência de pessoas ou animais em número significativo, incluindo edifícios destinados ao turismo em espaço rural ou turismo de habitação, ao exercício de atividade industrial ou de atividade pecuária de dimensão superior à classificada como detenção caseira no Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária, ainda que a categoria de risco determinada não implique a elaboração de Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e seja garantida uma faixa de proteção definida de acordo com as regras do PMDFCI do Sabugal em vigor, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Sabugal, por considerar que o facto da construção se localizar fora das áreas edificadas consolidadas, fomenta o risco a que estão expostos os seus ocupantes/utilizadores, reserva-se no direito de exigir a apresentação da Análise do Risco e do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, elaborado nos termos do Anexo IV do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e acompanhado de um conjunto de medidas de reforço da resistência ao fogo dos elementos da construção e das instalações técnicas, com a definição de vias de evacuação e com a introdução de equipamentos e sistemas de segurança, onde se incluem, sinalização e iluminação de emergência, sistemas de

deteção, alarme e alerta, sistemas de controlo de fumo, meios de 1.ª e 2.ª intervenção, sistemas de extinção automática, posto de segurança e outros meios de proteção dos edifícios.

Deverá ser, ainda, elaborado um dossier com as medidas de autoproteção, em função das utilizações-tipo e da categoria de risco, a apresentar à ANEPC até 30 dias antes da entrada em funcionamento da utilização-tipo em causa, nos termos do Artigo 21.º do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e dos Artigos 198.º a 207.º do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

A distância da faixa de gestão de combustível poderá, por determinação da CMDF, ser alterada, nomeadamente em locais com potencial para se gerarem incêndios com comportamento extremo. Estas particularidades aplicam-se a todas as situações, independentemente do número do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, no qual o processo for enquadrado.

#### **VI-I - QUANDO O PEDIDO FOR ENQUADRADO NO N.º 4 DO ARTIGO 16.º**

Pontos 1), 2), 3), 4), 5), 6), 7), 8), 11), 12) (especialmente no que diz respeito ao grau de prontidão dos meios de socorro, vias de acesso, abastecimento dos meios de socorro, equipamentos e sistemas de segurança, chaminés e outros elementos de evacuação de efluentes de combustão, zonas de ventilação, depósitos e reservatórios de combustível, gás e outros materiais inflamáveis), 13), 14), 15), 16), 17) e 18) enunciados anteriormente.

#### **VI-II - QUANDO O PEDIDO FOR ENQUADRADO NO N.º 6 DO ARTIGO 16.º**

Pontos 1), 2), 3), 4), 5), 6), 7), 8), 10), 11), 12), 13), 14), 15), 16), 17) e 18) enunciados anteriormente.

#### **VI-III - QUANDO O PEDIDO FOR ENQUADRADO NO N.º 10 DO ARTIGO 16.º**

Pontos 1), 2), 3), 4), 5), 6), 7), 8), 10), 11), 12), 13), 14), 15), 16), 17) e 18) enunciados anteriormente. Adicionalmente:

- Demonstração da impossibilidade do cumprimento das medidas previstas nos n.ºs 4 a 8 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, nomeadamente dos afastamentos mínimos à estrema da propriedade;
- Deliberação final da conferência decisória referente ao pedido de regularização de estabelecimentos e explorações, ao abrigo do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas;
- Medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo, que terão, nestas situações, de ser reforçadas. Independentemente da utilização-tipo, a categoria de risco dos edifícios enquadrados neste número será elevada em 1 nível, quando não se destinem à permanência de pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, ou em 2 níveis, nos restantes casos, com as consequências previstas anteriormente.

#### VI-IV - QUANDO O PEDIDO FOR ENQUADRADO NO N.º 11 DO ARTIGO 16.º

Pontos 1), 2), 3), 4), 5), 6), 7), 8), 10), 11), 12), 13), 14), 15), 16), 17) e 18) enunciados anteriormente. Adicionalmente:

- Declaração da Câmara Municipal, reconhecendo o Interesse Municipal da pretensão;
- Demonstração da inexistência de alternativa adequada de localização **(alínea a) do n.º 11)**;
- Medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo uma faixa de gestão de combustível de 100 metros (requisito que deverá ser refletido nos pontos 15 a 18) – **alínea b) do n.º 11**;
- As medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo, terão, nestas situações, de ser reforçadas. Independentemente da utilização-tipo, a categoria de risco dos edifícios enquadrados neste número será elevada em 1 nível, quando não se destinem à permanência de pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, ou em 2 níveis, nos restantes casos, com as consequências previstas anteriormente **(alínea c) do n.º 11)**;
- Demonstração E declaração, sob compromisso de honra, de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração **(alínea d) do n.º 11)**;

## VII. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- DL 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação
- DL 327/90 de 22 de outubro, na redação do DL 55/2007 de 12 de março
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas
- Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)
- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)
- Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro – Critérios Técnicos para Determinação da Densidade de Carga de Incêndio Modificada
- Notas Técnicas de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) da ANEPC
- Minutas de Termos de Responsabilidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE)
- Regulamento de Urbanização e Edificação do Concelho do Sabugal – Alteração (DR Aviso n.º 22836/2010 de 09 de novembro)
- Regulamento Urbanístico do Plano Diretor Municipal de Sabugal (1.ª Revisão)
- Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)
- Lei do Orçamento de Estado para 2019

## VII – LITERATURA TÉCNICA

- ANEPC - Cadernos Técnicos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- ANPC (2012) - Medidas de Autoproteção de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, Vol. 1.
- Coelho, A. L. (2010) - Incêndios em Edifícios. Edições Orion, Portugal
- Rocha, J. A. (2017) - Segurança Contra Incêndio em Edifícios, Vol. 01 – Regulamentação Ilustrada e Anotada. Exactubooks, Portugal.
- Rossa, C.; Viegas, D. X.; Ribeiro, L. M. (2011) - Incêndios Florestais. Verlag Dashofer Edições, Portugal.
- Vélez, R., Coord. (2009) - La Defensa Contra Incendios Forestales, Fundamentos y Experiencias, 2.ª Ed. McGraw-Hill, Espanha
- Viger, J. A.; Nonell, X. N.; Ferrer, E. P.; Cuchi, E. P.; López, L. Z. (2004) - Manual de Ingeniería Básica para la Prevención y Extinción de Incendios Forestales. Ediciones Mundi-Prensa, Espanha

IX. REGISTO DE REVISÕES AO PRESENTE GUIA

Versão	Data	Observações
1	06/2019	



**MODELO DE REQUERIMENTO A APRESENTAR À COMISSÃO MUNICIPAL DE  
DEFESA DA FLORESTA DE SABUGAL (CMDF)**

\_\_\_\_\_ (nome), portador do Bilhete de Identidade /  
Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e do Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_, com o contacto telefónico  
\_\_\_\_\_, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, com  
o Artigo Matricial n.º \_\_\_\_\_, registado na Conservatória do Registo Predial de  
\_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar à Comissão Municipal de Defesa da  
Floresta Contra Incêndios de Sabugal, nos termos do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro,  
que procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, a apreciação do processo de  
obras referente a \_\_\_\_\_ (operação  
urbanística em causa e finalidade do edifício), e a emissão do parecer vinculativo previsto na alínea \_\_\_\_ do  
número \_\_\_\_ do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, no qual  
pretende enquadrar o processo, por se tratar da construção / ampliação de  
\_\_\_\_\_ e respeitar a distância  
de, pelo menos, \_\_\_\_ metros à estrema da propriedade. Declara que, de acordo com o Plano Municipal de  
Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sabugal, a área de implantação da pretensão se encontra em classes  
de perigosidade \_\_\_\_\_, não tendo sido percorrida por incêndios nos últimos \_\_\_\_ anos.  
Declara, ainda, que o edifício a construir / ampliar possui espaços das Utilizações-Tipo \_\_\_\_\_, com Locais  
de Risco \_\_\_\_\_, classificando-se na \_\_\_\_ Categoria de Risco, de acordo com os Artigos 8.º a 14.º do  
Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e as Notas Técnicas de SCIE n.º 01, 05 e n.º  
06 da ANEPC. Atendendo aos critérios definidos pela CMDFCI de Sabugal, a Categoria de Risco foi  
incrementada para a \_\_\_\_ Categoria.

A análise do risco de incêndio no edifício elaborada, após a majoração da Categoria de Risco, com base no  
método de \_\_\_\_\_, demonstra que o risco potencial de incêndio que o edifício a construir /  
ampliar apresenta é inferior ao risco admissível/aceitável, não havendo, por conseguinte, necessidade de  
considerar novas medidas de proteção, pelo que assume inteira responsabilidade por eventuais danos,  
diretos ou indiretos, resultantes da passagem de incêndios em espaço rural, que venham a acontecer e a  
afetar os edifícios e espaços que pretende edificar. Compromete-se, também, a elaborar um dossier com as  
medidas de autoproteção, que irá apresentar à ANEPC até 30 dias antes da entrada em funcionamento da  
utilização-tipo, e a assumir a responsabilidade de segurança, no âmbito da qual, entre outros, assegurará a  
manutenção das redes de hidrantes exteriores e das vias de acesso ou estacionamento dos veículos de

socorro, quando as mesmas se situem em domínio privado. Junto com o presente requerimento, apresenta os seguintes elementos instrutórios:

	Ortofotomapa (à escala 1:2.000 ou 1:5000), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício.
	Extrato da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sabugal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
	Extrato da Carta das Faixas de Gestão de Combustível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sabugal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
	Extrato da Cartografia Nacional de Áreas Áridas nos últimos 10 anos, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.
	Extrato da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo de 2010 (COS2010), ou mais recente (COS2015) com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
	Planta de Implantação digital, georreferenciada, elaborada nos termos previstos no ponto 7) do documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Memória Descritiva e Justificativa da operação urbanística, elaborada nos termos previstos no ponto 8) do documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Análise do Risco de Incêndio em Edifícios, elaborada nos termos previstos no ponto 10) do documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Fichas e/ou Projeto de Especialidade (riscar a última opção, se não se aplicar) de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, elaborados nos termos previstos no ponto 11) do documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Memória Descritiva e Justificativa relativa à Segurança Contra Incêndio em Edifícios, elaborada nos termos previstos no ponto 12) do documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Termo de Responsabilidade do Autor da Ficha e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, elaborado nos termos previstos no ponto 13) do documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Declaração da Ordem profissional que habilita o Autor a subscrever a Ficha e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, bem como a certificação de especialização registada na ANEPC, quando se aplicar.
	Plano de criação e manutenção da faixa de gestão de combustível, elaborado nos termos previstos no

	ponto 15) do documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Declaração de compromisso de execução do plano apresentado e de assunção de responsabilidades, de acordo com o ponto 16) e o Modelo fornecido em anexo ao documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Declaração de autorização e aceitação da responsabilidade conjunta de criação e manutenção da faixa de gestão de combustível, assinada pelos proprietários dos terrenos que integram essa faixa, de acordo com o ponto 17) e o Modelo fornecido em anexo ao documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Planta de Implantação digital, georreferenciada, elaborada nos termos previstos no ponto 18) do documento enquadrador da análise da CMDF de Sabugal.
	Demonstração da impossibilidade do cumprimento das medidas previstas nos n.ºs 4 a 8 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual (apenas quando o pedido for enquadrado no n.º 10 do Artigo 16.º).
	Deliberação final da conferência decisória referente ao pedido de regularização de estabelecimentos e explorações, ao abrigo do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (apenas quando o pedido for enquadrado no n.º 10 do Artigo 16.º).
	Medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo uma faixa de gestão de combustível de 100 metros (apenas quando o pedido for enquadrado nos n.ºs 10 ou 11 do Artigo 16.º).
	Declaração da Câmara Municipal, reconhecendo o Interesse Municipal da pretensão (apenas quando o pedido for enquadrado no n.º 11 do Artigo 16.º).
	Demonstração da inexistência de alternativa adequada de localização (apenas quando o pedido for enquadrado no n.º 11 do Artigo 16.º).
	Demonstração da existência, na implantação do edifício, de um afastamento à estrema da propriedade igual ou superior a 100 metros (apenas quando o pedido for enquadrado no n.º 11 do Artigo 16.º).
	Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração (apenas quando o pedido for enquadrado no n.º 11 do Artigo 16.º).
	Declaração, sob compromisso de honra, de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração (apenas quando o pedido for enquadrado no n.º 11 do Artigo 16.º).
	Dossier com as medidas de autoproteção, que irá apresentar à ANEPC até 30 dias antes da entrada em funcionamento da utilização-tipo.

	Conter pelo menos duas fotografias a cores, elucidativas do local onde se pretende proceder à operação urbanística e da área envolvente.
--	--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente,

## MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROMOTOR DO EDIFÍCIO

\_\_\_\_\_ (nome), portador do Bilhete de Identidade /  
Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e do Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_, com o contacto telefónico  
\_\_\_\_\_, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, com  
o Artigo Matricial n.º \_\_\_\_\_, registado na Conservatória do Registo Predial de  
\_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, onde pretende construir/ampliar um edifício, declara  
assumir inteira responsabilidade pela criação e manutenção da faixa de gestão de combustível, nas condições  
estipuladas pelo anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e na extensão  
prevista no plano anexo à presente declaração, que integra propriedades próprias e dos seguintes  
proprietários, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, que contactou e dos quais obteve autorização para a execução anual dos trabalhos, nos  
prazos fixados por Lei, conforme atestam as declarações que junto se entregam. Mais declara que tem plena  
noção de que incorre em processos de contraordenação em caso de incumprimento do plano submetido.  
Declara, ainda, que considera as medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à  
passagem do fogo e as medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no  
edifício e nos respetivos acessos, que apresenta à Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Sabugal, as  
necessários e suficientes para resistir à ação de um incêndio rural, pelo que assume inteira responsabilidade  
por eventuais danos, diretos ou indiretos, resultantes da passagem de incêndios em espaço rural, que  
venham a acontecer e a afetar os edifícios e espaços que pretende edificar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Declarante,

\_\_\_\_\_

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CONJUNTA DE CRIAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (PROPRIETÁRIO DE TERRENO CONFINANTE)**

\_\_\_\_\_ (nome), portador do Bilhete de Identidade /  
Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e do Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_, com o contacto telefónico  
\_\_\_\_\_, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, com  
o Artigo Matricial n.º \_\_\_\_\_, registado na Conservatória do Registo Predial de  
\_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, abrangido pela faixa obrigatória de gestão de  
combustível resultante da construção/ampliação de um edifício de \_\_\_\_\_ (nome  
do promotor do novo edifício), declara autorizar a criação e a manutenção anual dessa faixa, inserida na sua  
propriedade, nos termos do anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, tendo  
plena noção de que esses trabalhos poderão implicar o abate de árvores em povoamentos florestais. Mais  
declara que conhece o plano de criação e manutenção da faixa de gestão de combustível elaborado pelo  
promotor do edifício, que junto anexa, bem como os trabalhos previstos no anexo do Decreto-Lei n.º  
124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Declarante,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura reconhecida por entidade com competência para o efeito, nos termos previstos na Lei Notarial)

**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DA FICHA E/OU  
PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS**

\_\_\_\_\_ (nome), portador do Bilhete de Identidade /  
Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, membro n.º \_\_\_\_\_ da  
\_\_\_\_\_, com a certificação de especialização registada na ANEPC  
sob o n.º \_\_\_\_\_ (quando aplicável), domicílio profissional na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declara sob responsabilidade  
profissional e para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,  
na sua redação atual, que as Fichas e/ou Projeto de Segurança Contra Incêndio de que é autor, relativo à obra  
\_\_\_\_\_, designada por  
\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, cujo pedido de  
licenciamento foi requerido por \_\_\_\_\_, observa o disposto no Regime Jurídico de  
Segurança Contra Incêndio em Edifícios, no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios,  
nas Notas Técnicas e Despachos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios da ANEPC, no Despacho n.º  
2074/2009, de 15 de janeiro, que aprova os Critérios Técnicos para Determinação da Densidade de Carga de  
Incêndio Modificada, bem como especificações técnicas de projeto e normas aplicáveis. O edifício a construir  
/ ampliar possui espaços das Utilizações-Tipo \_\_\_\_\_, com Locais de Risco \_\_\_\_\_, classificando-se  
na \_\_\_\_ Categoria de Risco, de acordo com os Artigos 8.º a 14.º do Regime Jurídico da Segurança Contra  
Incêndios em Edifícios (SCIE) e as Notas Técnicas de SCIE n.º 01, 05 e n.º 06 da ANEPC. Atendendo aos  
critérios definidos pela CMDF de Sabugal, a Categoria de Risco foi incrementada para a \_\_\_\_ Categoria.  
Declara, ainda, que a Análise do Risco de incêndio no edifício elaborada, após a majoração da Categoria de  
Risco, com base no método de \_\_\_\_\_, teve em consideração os mecanismos fundamentais de  
transferência de calor de um incêndio rural (condução, convecção e radiação) e a possibilidade de projeção de  
partículas incandescentes, tendo optado pela utilização dos materiais, equipamentos e sistemas de segurança  
propostos por considerar, tecnicamente, que são os mais adequados, necessários e suficientes para resistir e  
fazer face à ação de um incêndio rural, sendo o edifício considerado seguro, na medida em que o risco  
potencial de incêndio que o edifício a construir / ampliar apresenta é inferior ao risco admissível/aceitável,  
não havendo, por conseguinte, necessidade de adotar novas medidas de proteção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Técnico Responsável,